



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sábado • 11 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3542

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 092/2021, de 10 de setembro de 2021** - Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, de forma híbrida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e dá outras providências.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 092/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, de forma híbrida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021, que autoriza a retomada de atividades letivas semipresenciais em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Estado da Bahia, consoante orientações editadas pelas Secretaria de Educação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a elaboração e publicação do Plano de Retorno às Aulas Semipresenciais pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aprovado pelo Parecer nº 004, de 03 de agosto de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Maragogipe, ambos documentos publicados no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno das atividades letivas nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Maragogipe, de forma semipresencial (híbrida), a partir de 13 de setembro de 2021, de forma gradativa, contemplando apenas o Ensino Fundamental II nos primeiros 15 dias.

**Art. 2º** Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas unidades de ensino privado do Município de Maragogipe, de forma semipresencial (híbrida), a partir de 13 de setembro de 2021, obedecendo as mesmas determinações deste Decreto.

**Art. 3º** A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito do Sistema Público Municipal de Maragogipe será de forma gradual, com planejamento específico, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Plano de Retorno às Aulas Semipresenciais pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará monitoramento do cumprimento dos protocolos de saúde e sanitário vigentes, notificando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em caso de desconformidade.

**Art. 5º** O retorno ora estabelecido, para o dia 13 de setembro de 2021, se dará na Fase Inicial, estabelecida no Plano de Retorno às Aulas Semipresenciais, com a presença de estudantes em sala de aula limitado a 50% da capacidade de cada espaço escolar.

**Art. 6º** Consoante deliberação em reunião com o Prefeito Municipal, Procuradoria Geral do Município, SEDUC, SESAU, representações sindicais e Conselho

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Educação, no dia 19 de julho de 2021, ficou estabelecido como parâmetro para suspensão das atividades letivas o acréscimo de 30% sobre o número de casos ativos no Município de Maragogipe naquela data (150 casos).

**Parágrafo Único** - O parâmetro ora estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo se assim o recomendarem as autoridades sanitárias ou na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que implique em disseminação do Coronavírus que coloque em risco de contaminação a comunidade escolar.

**Art. 7º** É obrigatória a vacinação contra a COVID-19 aos profissionais do Magistério e demais servidores (guardas escolares, auxiliares escolares, serventes, secretários, diretores, vice-diretores, coordenadores, porteiros, dentre outros), lotados nas unidades escolares, devendo a SEDUC e a SESAU, em conjunto, levantar a existência de eventuais recusas em receber o imunizante, comunicando à Procuradoria Geral do Município para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

**Art. 8º** Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 10 de setembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22